=LEI Nº 2.434 DE 25 DE MARÇO DE 2011=

Do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA OS IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP, CONFORME ASSEGURADA NO ESTATUTO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva das vagas existentes nos estacionamentos da região central do município de Palmital, aos veículos conduzidos por idosos ou conduzindo idosos, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – As vagas reservadas, de acordo com a presente Lei, deverão ser localizadas sempre de forma a garantir a maior comodidade e segurança para o idoso, bem como, sinalizadas de forma clara e visível com faixas amarelas ou outra cor de contraste, contendo a menção: "Vaga para Idosos".

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 3° - A pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizada que será emitida pelo órgão de trânsito competente no município de Palmital.

Parágrafo Único – Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial a que se refere o "caput" do presente artigo, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Artigo 4º - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º – As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 25 de março de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 25 de março de 2011.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-